

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607,

centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 99/2018, de 1 de março

	Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compromisso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de São Jorge	15.400,00€	CY41805196/001	CYxxxxxxxx	1.540,00€	CY41805196/002	CYxxxxxxxx
2	Casa do Povo do Faial	11.600,00€	CY41805197/001	CYxxxxxxxx	1.160,00€	CY41805197/002	CYxxxxxxxx
3	Casa do Povo da Ilha	2.400,00€	CY41805199/001	CYxxxxxxxx	240,00€	CY41805199/002	CYxxxxxxxx
4	Casa do Povo de São Roque do Faial	7.600,00€	CY41805198/001	CYxxxxxxxx	760,00€	CY41805198/002	CYxxxxxxxx

Resolução n.º 100/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Aditamento ao Acordo para conclusão da empreitada «Centro de Apoio à Deficiência Motora», a celebrar entre o empreiteiro da obra, a sociedade Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A. e o dono da obra, a Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
2. Mandatar o Secretário Regional das Infraestruturas e Equipamentos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Aditamento ao referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 101/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião da Assembleia Geral Ordinária da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 21 de março do corrente ano, pelas dez horas na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, nos termos do

disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 102/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM I série n.º 8 de 16 de janeiro de 2018, foi celebrado um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de € 222.500.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros);

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes do contrato de subarrendamento do espaço onde se encontra instalada a Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia, dado que

se perspetivava o seu reenquadramento em outra sede, o que não vai ser possível concretizar até ao fim do próximo mês de abril;

Considerando, a necessidade de manutenção do referido contrato, impõe-se promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade no valor de € 900.000,00 (novecentos mil euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao Orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que, por fim, importa expressar a dotação de recursos humanos para o ano em curso, bem como incluir competências no âmbito das situações de cedência de interesse público, por forma a agilizar a gestão de recursos humanos no SESARAM, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a primeira alteração do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 17 de janeiro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro, nos seguintes termos:

- a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 223.400.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros), relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
- b) O pagamento da participação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - I. Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - II. Fevereiro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - III. Março a maio: o valor máximo de € 18.841.666,67, (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

IV. Junho a dezembro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.

V. O somatório dos pagamentos de todas as participações financeiras não pode ultrapassar o montante máximo a que se refere o número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa.

c) O Anexo I ao Contrato-Programa de 2018 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.

2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

4. A despesa referente ao ano económico de 2018 será suportada pelo orçamento privativo do IASAÚDE, IP-RAM, no Programa 050, Medida 057, na classificação económica D.04.04.03.A0.CA, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs 2018.01.01.001, e 2018.02.01.001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 103/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003 de 27 de novembro e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.533,31